



21. A COR DA LEI: PERPETUAÇÃO DE DISPARIDADES ÉTNICO-RACIAIS SOB A ÓTICA DO HISTORICISMO JURÍDICO E DO ESTAMENTO BUROCRÁTICO

Lucas Octávio Noya Dos Santos

Doutorando, UENP.

Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-3293-6639>

<http://lattes.cnpq.br/6133193579285417>

lucasoctavio@toledoprudente.edu.br

Renan José Lima Dos Santos

Pós-graduando, Uniasselvi.

Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-8969-0882>

<http://lattes.cnpq.br/7177674114796489>

renanjlimallb@gmail.com

Victoria Sierra Segovia Dos Santos

Graduanda, Toledo Prudente.

Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-2719-061X>

<http://lattes.cnpq.br/9114489225900190>

vitoriassegovia@hotmail.com

RESUMO: O domínio estabelecido pela classe burguesa sobre as relações de poder desde o Brasil Colônia até o contexto jurídico atual, se consolidou por meio da utilização do Estado visando assegurar interesses particularistas. Estas oligarquias dominantes seguem detentoras do poder, influenciando de forma significativa nas decisões que norteiam o rumo da nação e por corolário desta, a apropriação dos meios jurídico-normativos é uma implicação inevitável. Ainda, a perpetuação destas aristocracias enseja em um progressivo processo de “estamento burocrático”, no qual a mobilidade social é quase que impossível e sua dominação recai sobre o estado, um ente burocrático. A soberania dos interesses das classes que exercem o poder, vale-se do determinismo racial, fundamento estrutural do capitalismo brasileiro, com o objetivo de eternizar o poderio sobre as funções de Estado e acumulação de capital. Outrossim, no seio do Segundo Projeto de Identidade Nacional grande parte dos intelectuais se dobraram diante determinismo europeu, com o fundamento de que havia fundamentos científicos que comprovavam que a raça de um povo era um fator determinante para o progresso nacional. Em contrapartida, afirmavam que a raça branca era a única dotada de atributos de ordem intelectual, reservando aos negros os trabalhos braçais e deixando-os à margem da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Estamento burocrático. Burguesia.

INTRODUÇÃO:

Ao longo da história brasileira, as desigualdades raciais foram profundamente entrelaçadas ao desenvolvimento das instituições legais e políticas do país. A própria formação do Estado e do

aparelho jurídico, desde o período colonial até os dias atuais, tem alterado um caráter excludente, refletindo e reproduzindo a segregação racial presente na sociedade. Sob a ótica do historicismo jurídico, é possível compreender como a estrutura jurídica, longe de ser neutra, carrega consigo o peso de decisões históricas que sistematicamente desfavoreceram a situação negras e indígenas. Desde a escravidão até a abolição inconclusa, e a persistente marginalização econômica e social, essas camadas raciais permaneceram à margem do progresso social.

A partir Segundo Projeto de Identidade Nacional grande parte dos intelectuais adotaram o pensamento ocidental pois sustentavam que a existência de comprovações de que a raça de um povo era um fator determinante para o progresso nacional. Em contrapartida, afirmavam que a raça branca era a única dotada de atributos de ordem intelectual, reservando aos negros os trabalhos braçais e deixando-os à margem da sociedade. Mignolo infere que “[...] ocultadas por trás da retórica da modernidade, práticas econômicas dispensavam vidas humanas, e o conhecimento justificava o racismo e a inferioridade de vidas humanas, que eram naturalmente consideradas dispensáveis” (MIGNOLO, 2017, p. 04).

Segundo Montesquieu, as leis e os costumes de uma sociedade devem ser compreendidos com base no período histórico-cultural, deixando de lado a ideia de atributos atemporais e universais para um recorte específico da conjuntura popular. No historicismo o Direito é compreendido com um organismo vivo que se encontra enraizado na história e nas tradições de um povo. Ou seja, o direito não é contemplado como algo universal, ele está intimamente ligado ao espírito do povo e não a uma fonte enrijecida. Nesse passo, ele marca a passagem do método iluminista racional para o método histórico (BALOG, 1990).

De acordo com DINIZ (2023, p.98):

Como a língua principia espontaneamente no modo de falar de um povo, o direito também começa como conduta consuetudinária popular, conforme a convicção espontânea do que é necessário e justo. Como as regras gramaticais só podem ser genuínas e obrigatórias, se baseadas na língua viva popular, as normas jurídicas apenas serão válidas e eficazes se fiéis ao espírito do direito consuetudinário, adaptando-se às novas circunstâncias político-sociais, sob pena de caírem em desuso. O direito resultava de longa evolução histórica da consciência coletiva e não se improvisava a golpes de legislação saída dos cérebros. Com isso não pretende excluir a intervenção legislativa da seara jurídica, apenas lhe dá duas funções secundárias: a) modificar o direito existente por exigência de fins políticos e sociais; e b) esclarecer os pontos obscuros ou demarcar os limites da validade do costume.



O estamento burocrático, conceito amplamente explorado por Raymundo Faoro em "Os Donos do Poder", amplia essa análise ao demonstrar como uma elite brasileira, enraizada nas esferas do poder político e estatal, atua para perpetuar privilégios e manter o status quo. Essa camada, predominantemente branca e ligada ao controle das instituições, é como guardião de um sistema que, em sua essência, continua a excluir os mais vulneráveis. Nos cruzamentos entre o historicismo jurídico e o estamento burocrático, emerge uma compreensão clara de como as disparidades étnico-raciais no Brasil não são acidentais ou pontuais, mas sim estruturais, profundamente enraizadas na história do país e mantidas por mecanismos sofisticados de dominação.

No entanto, para além das teorias e dos conceitos acadêmicos, é importante considerar o impacto humano dessa perpetuação de desigualdades. Cada sentença mais dura imposta a jovens negros, cada oportunidade negada a uma mulher indígena, as mortes violentas nas periferias do Brasil não são apenas estatísticas, mas vidas marcadas por um sistema que falha historicamente nas observações. É nesse cenário que o direito, em sua dimensão humana e social, precisa ser repensado e reconstruído para que a promessa de justiça não seja privilegiada de poucos, mas um direito eficaz para todos.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Se influenciada pelos acontecimentos históricos de um povo, a lei como mecanismo de controle social pode ser invocada para controlar determinados grupos e dar continuidade na discriminação racial, a título de exemplo podemos citar a legitimação dos atos ilegais praticados na ditadura brasileira por meio dos Atos Institucionais – AIs.

Segundo Marcela Mota da Silva (2020, p. 5):

“Foram listados 17 Atos Institucionais ao todo produzidos após a conquista dos militares, promulgados para reger a população durante este período, tendo como propósito a conversão de suas ações baseadas nos moldes autoritários em preceitos legais, conferindo alto grau de centralização ao poder executivo do Brasil.”

Ainda, o pai do Direito Penal Positivo, Cesare Lombroso desenvolveu algumas teorias que favoreceram a disseminação do racismo e a distinção étnica. Segundo ele, uma simples comparação



anatômica entre a pele e o cabelo de uma pessoa negra e uma branca, era uma semelhante comparação entre um cão com um lobo ou um gato em relação a um tigre, destacando de maneira explícita essa distinção que obteve grande influência na Era Vargas.

A igreja católica foi responsável pela legitimação dos atos discriminatórios contra a população negra por meio das bulas papais, espécies de decretos que autorizavam os reis europeus ocupassem os territórios africanos e os escravizassem em nome de uma obra missionária. Partiam da premissa de que os africanos seriam povos bárbaros, praticantes de religiões demoníacas, devendo estes serem integrados na “avançada” sociedade europeia (SANTOS, 2014).

O reconhecimento da humanidade do negro e da desumana escravidão apenas tomaram forma no pontificado do Papa Leão XIII, um defensor nato dos injustiçados, um dos documentos que o pontífice demonstra o seu descontentamento foi a encíclica *Rerum Novarum*. De acordo com ALENCASTRO (2000, p. 178) dada a grande influência da igreja nos governos teocráticos, um dos opositores do fim da escravidão foi o Pe. Antônio Vieira justificando que por meio desta o continente africano havia sido inserido na economia mundial e, na ausência desta, condenaria os negros ao eterno paganismo.

Além disso, os povos indígenas foram alvos da violência colonial portuguesa com o então “descobrimento do Brasil” inclusive mortos pelas doenças trazidas por estes e escravizados para fins de exploração econômica. Para que o índio fosse considerado um ser civilizado era necessário que este fosse catequisado pelos chamados jesuítas, demonstrando a imprescindibilidade de uma justiça histórica (CARNEIRO DA CUNHA, 2012).

Nesse cerne, o Estado realiza a manutenção do poder das desigualdades e protetor da propriedade privada. Leciona o Professor José de Souza Martins que:

Entre as velhas elites e as novas elites estabeleceu-se uma espécie de compromisso político, mediante o qual os industriais e os grandes comerciantes tornaram-se grandes clientes políticos das oligarquias, às quais delegaram suas responsabilidades de mando e direção, reproduzindo os mesmos mecanismos políticos que vitimavam todo o povo e impediam um efetivo desenvolvimento da democracia entre nós. (MARTINS, 1997, p. 20).

Ainda, com o processo de industrialização foi necessária a disponibilidade de mão de obra para atender a demanda por bens de consumo, mas a única força de trabalho que estava disponível era a negra. Entendendo que tal adesão acarretaria no surgimento de uma classe média negra forte,



o que colocaria fim ao processo de embranquecimento populacional, decidiram reabrir o país à imigração europeia (COSTA, 1986).

Sobre o aspecto político a lei áurea teve grande relevância e pontos a serem comemorados pela população negra, em contrapartida sob análise jurídica foi uma norma extremamente substancial, pois ao passo que concedia liberdade, omitia-se de dispor de políticas públicas para que a eficácia de lei fosse garantida de maneira plena. A justiça restaurativa colocou a comunidade jurídica em discussão sobre o cabimento ou não de uma indenização ao escravizado e métodos a serem adotados de maneira a reprimir novos acontecimentos como o caso do direito de memória entre outros institutos aplicáveis.

METODOLOGIA:

O propósito deste estudo consistiu em analisar a influência do historicismo jurídico nas desigualdades étnico-raciais e na perpetuação destas por meio da apropriação da maquinaria pública por elites dominantes desde o período do Brasil Colônia até o corrente século. Com base nisto, “as instituições são a materialização das determinações formais na vida social” originam da disputa de poder entre os grupos para o domínio da instituição. Outrossim, a notável hegemonia de determinados grupos em manterem seus interesses jurídicos, deflagrando normas de conduta pautadas em princípios discriminatórios de raça (ALMEIDA, 2018, p. 30). Trata-se de uma pesquisa por levantamento, de caráter histórico e abordagem qualitativa, com um desenho longitudinal ao que diz respeito ao tempo.

Foram analisadas diversas literaturas com vistas a compreender a construção social do Brasil, trata-se de uma pesquisa qualitativa pois buscou coletar informações históricas acerca das relações étnico-raciais, os problemas enfrentados ao decorrer da miscigenação dos povos, o uso infundamentado da ciência como elemento de validade para teorias segregadoras, a compreensão da formação de uma burguesia hegemônica brasileira e o seu controle sobre as esferas de poder. O desenho longitudinal trata-se da análise do fenômeno de influência histórica das leis sobre as minorias que se consolidaram no território, partindo de uma compreensão temporal e evolutiva desta anomalia social de dissociação.

Evidenciou-se a necessidade de compreender cada um dos períodos históricos objetivando acompanhar as mutações ocorridas. Tais mutações referem-se a alternância de um contexto de



discriminação explícita de etnias, para uma construção estrutural, enraizada que se encontra atuante até o presente século de maneira intrínseca.

Um caráter excludente, refletindo e reproduzindo a segregação racial presente no tecido social fruto própria formação do Estado e da construção normativa, desde o período colonial, imperial, até os dias atuais da República. As decisões históricas no âmbito nacional e mundial que sistematicamente desfavoreceram a situação de minorias como as populações negras, indígenas e a comunidade LGBTQIAPN+. Sob a ótica do historicismo jurídico, é possível compreender como a estrutura jurídica, longe de ser neutra, carrega consigo desde tempos remotos da civilização até a abolição ineficaz no oferecimento de condições mínimas de dignidade aos escravos libertos. A persistente marginalização econômica e social emanada a essas camadas raciais que permaneceram abastadas de toda a sociedade foi crucial na deflagração do processo de favelização oriundo de um significável impacto político-ideológico gerado sobre o direito. A justiça de transição reputou-se como um mecanismo judicial e não judicial significante para reparação das vítimas de períodos remotos, ditatoriais e de revoltas armadas. A partir dela são assegurados direitos relativos à verdade, à memória e à justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Ao longo do artigo buscamos evidenciar a existência de uma conjuntura social pré-estabelecida desde os tempos do Brasil Colônia e que se perpetuam e influenciam na criação de leis que preservam interesses de alguns em detrimento de muitas outras pessoas. Ainda, demonstrou-se necessário evidenciar a instrumentalização das leis realizadas por esta elite dominante, a fim de que, assegurem a sua contínua influência sobre o ordenamento jurídico atual e imobilizem os demais grupos da pirâmide social impedindo que estes ocupem lugares e funções de poder. Grande parte do que se pode chamar de elite do retrocesso, andam na contramão das políticas sociais e de leis benéficas às minorias como é o exemplo da Lei de Cotas, mecanismo pelo qual assegurou o acesso a posições de grande relevância social.

Outro ponto que reforça a ideia de submissão de uma minoria a uma outra que se subjugou como superior e, por consequência do processo de construção histórica e social foram detentores do poder de decisão em detrimento dos demais. Uma analogia a ser feita é o período clássico grego onde nem todos eram considerados cidadãos, o *status* era a forma de identificação utilizada e a



dignidade não era um atributo reconhecido como universal.

Não obstante, após um amplo estudo das bibliografias acerca da temática verificou-se o papel das instituições, dominadas por grupos hegemônicos, impondo suas ideologias culminando nas disparidades étnico-raciais. Conforme mencionado, a Igreja Católica teve grande influência nestes acontecimentos, valia-se da autoridade que estava investida por ser uma organização de ordem religiosa e que fundamentava seus atos em vontades divinas. Todavia, no estudo das relações sociais e de análises históricas a união entre a religião e governo obtiveram resultados avassaladores, haja vista que os atos de Estado se entrelaçam com os atos religiosos. Esse poderio conferido à igreja objetivava a alcançar o que Santo Agostinho conceitua como “cidade de Deus”, para isso era necessário que o poder secular fosse fiel ao modelo de poder da igreja.

Portando, o estudo demonstrou muitos aspectos relevantes a serem debatidos e enfrentados pela população e reivindicados pelas minorias que muito padeceram nas mãos daqueles que se amparavam na ciência, religião e no capital para explorá-los. No desenvolver dos trabalhos ficou evidente a necessidade de uma aprimoração dos estudos dada a sua amplitude e complexidade, o que nos apontou para a continuidade da pesquisa por meio de elaboração de Artigo Científico. E, a mobilização para uma ampla divulgação dessas informações para a comunidade que tanto carece de compreender os seus erros no passado para evitar repetir os mesmos erros no futuro.

REFERÊNCIAS:

THEODORO, Mário. A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022.

SILVA, Marcela Mota da. Atos institucionais: mecanismo de legitimação da ditadura civil-militar de 1964. 2020. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ascs.edu.br/handle/123456789/2857>. Acesso em: 13 out. 2024.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 178.

Almeida, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.



FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. São Paulo: Globo, 2001.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e Starling, Heloisa Murgel. Brasil: Uma Biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MARTINS, Joséde Souza. A questão agrária brasileira e opapel do MST. In: STÉDILE, João Pedro (org.). A reforma agrária e a luta do MST. Petrópolis: Vozes, 1997.

SANTOS, Frei David. Sete atos oficiais que decretaram a marginalização do povo no Brasil. São Paulo: Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes Rede de Pré-Vestibular Comunitário, 2014.

Viotté da Costa, Emília - A Abolição. Global Editora, 1986.

_____. Índios no Brasil: História, Direitos e Cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BALOG, Frank D. The Scottish enlightenment and the liberal political tradition. In: BLOOM, Allan (Org.). Confronting the constitution: the challenge to Locke, Montesquieu, Jefferson, and federalists from utilitarianism, historicism, marxism, freudianism, pragmatism, existentialism... Washington: The AEI Press, 1990, p. 206.

DINIZ, Maria H. Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica, à norma jurídica e aplicação do direito. 28th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. São Paulo: RBCS, vol. 32, nº 94, jun./2017